

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL

Estado do Espírito Santo

DECRETO N.º 647, DE 25 DE MAIO DE 2021.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA ÁREA DE TERRA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, CONFORME ESPECÍFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, bem como no art. 71, inciso VII e VIII, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO

- I. Os princípios constitucionais de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;
- II. O art. 5º, inciso XXIV, e art. 170, inciso III, todos da Constituição Federal, que conclamam a função social da propriedade;
- III. O art. 2º e art. 5º, alíneas *m* e art. 6º, todos do Decreto-Lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941;
- IV. A utilidade pública que se apresenta quando da transferência de bens de terceiros para a Administração é conveniente, possibilitando a interferência do Poder Público na mudança compulsória da destinação do bem, ajustando aos interesses sociais, mediante a desapropriação, justificando com isso a destinação pública;
- V. A necessidade de construção de uma instituição de ensino no Bairro São José, neste Município de Rio Novo do Sul; e

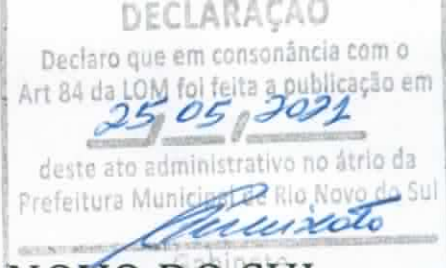
PREZANDO

Pelo atendimento de utilidade e necessidade pública caracterizado no Processo Administrativo n.º 002911/2021;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública para fins de desapropriação, por via amigável ou judicial, destinada à construção, ampliação, adequação e/ou reforma da Escola Vital Lucas existente no bairro São José, o imóvel de Matrícula n.º 1.063, Livro n.º 2-E, Ficha 063, e suas benfeitorias, de propriedade da Cooperativa de Laticínios Selita Ltda, conforme abaixo especificado:

"Uma área de terreno com quatro mil e oitocentos metros quadrados (4.800,00m²), medindo sessenta metros (60,00m²) de frente e de fundos, por oitenta metros (80,00m) de comprimento nas linhas laterais, nos locais "Figueira", e "Chácara", no perímetro suburbano da cidade de Rio Novo do Sul, ES., hoje Rua Major Caetano, Bairro São José, confrontando por todos os lados com Alzerino Costa Peçanha ou quem de direito, com uma construção de um (1) Posto de Resfriamento de leite, construído da seguintes unidades:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL

Estado do Espírito Santo

Bloco nº 1-Guarita de entrada, com 2,25m²; Bloco nº 2- Sub-Estação de Força Elétrica, com 30,17m²; Bloco nº 3- Prédio para Posto de Resfriamento de Leite, com 491,06m²; Bloco nº 4- Prédio com sala de Inspeção Federal de Leite, Dependências sanitárias, refeitório e almoxarifado, com 64,57m²; Bloco nº 5- Casa de Caldeiras, com 46,75m²; Bloco nº 6- Torre de Resfriamento d'água com 19,50m²; Bloco 7- Pátio Calçado com 2.420,0m²; Bloco nº 8- Área de expansão, com 1.725,70m², além de obras complementares, tudo devidamente caracterizado pela Prefeitura Municipal, desta Cidade. PROPRIETÁRIO: COOPERATIVA LATICÍNIOS CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM LTDA, com sede na cidade de Cachoeiro de Itapemirim, CGC 27.178.359/0001-00. REGISTRO ANTERIOR: sob nº 1-1401, Lº 2-G, fls.01, do Cartório do Registro Geral de Imóvel de Cachoeiro de Itapemirim-ES., (compra e venda de 13 de abril de 1973 e re-ratificação de 31 de dezembro de 1975, pelo valor ínfimo). Rio Novo do Sul - ES., 26 (vinte e seis) de janeiro de 1996 (mil novecentos e noventa e seis)."

Art. 2º A localização, as benfeitorias, as medidas, os limites e os confinantes poderão ser atualizados e alterados de acordo com os levantamentos topográficos apurados posteriormente a esse Decreto.

Parágrafo Único – Eventuais diferenças na área atreladas à Matrícula descrita no artigo 1º, sejam por erro na medição realizada na época do registro ou em razão de aquisição concomitante ou superveniente de posse pelo expropriado, também são abrangidas por esse Decreto para todos os fins e efeitos.

Art. 3º A presente desapropriação destina-se à construção de edifício público, nos termos art. 5º, alínea "m", do Decreto-Lei n.º 3365/41.

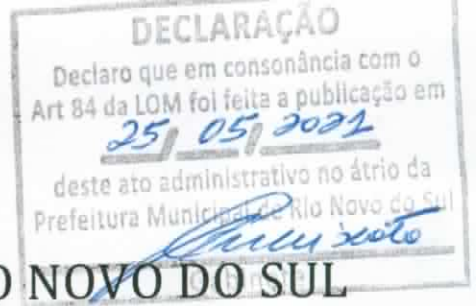
Art. 4º O imóvel expropriado deverá ser avaliado na forma da Lei, e as despesas decorrentes da desapropriação, a que refere o presente Decreto, correrão à conta da dotação orçamentária constante do orçamento vigente.

Art. 5º O valor da indenização, para efeito amigável ou judicial, será fixado oportunamente pela Comissão de Avaliação a ser nomeada por Portaria, para que seja atendido o preceito constitucional da justa indenização.

Parágrafo Único – Na apuração do valor, a Comissão de Avaliação deve considerar que a área expropriada foi adquirida pela Expropriada com recursos públicos doados pelo Município de Rio Novo do Sul (ES), através das Leis Municipais n.º 99/1972 e 140/1975.

Art. 6º Nos termos dos artigos 10 e 15, do Decreto-Lei n.º 3.365, de 21 de julho de 1941, fica a Expropriante autorizada a invocar em caráter de urgência no processo de desapropriação, para fins de imissão de posse das áreas de terras e benfeitorias abrangidas por este Decreto.

Art. 7º Fica a Procuradoria Geral do Município autorizada a tomar as medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis para efetivação da presente desapropriação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL

Estado do Espírito Santo

Art. 8º Fica autorizada a Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento efetuar o empenhamento da despesa e encaminhamento tempestivamente da transferência do imóvel, através de Escritura Pública.

Art. 9º Os recursos para cobrir as despesas com a presente desapropriação provirão de recursos da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a conta da seguinte dotação orçamentária vigente:

Ficha: 287-1236500021.022.44726100000.11110000000

Órgão: 07 Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Unidade Orçamentária: 03 Ensino infantil

Função: 12 Educação

Subfunção: 365 Educação infantil

Programa: 0002 Educação

Projeto/Atividade: 1.022 Construção de creches e escolas de ensino infantil

Elemento de Despesa: 44726100000 Aquisição de imóveis

Fonte do Recurso: 11110000000 Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação

Art. 9º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito,

Rio Novo do Sul (ES), 25 de maio de 2021.

JOCENEI MARCONCINI CASTELARI
PREFEITO MUNICIPAL